



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de dezembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

## LEI MUNICIPAL Nº 452/2021

*DISPÕE A REGULAMENTAÇÃO DO RATERIO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Provisória de Apuração para Rateio dos Recursos do FUNDEF.

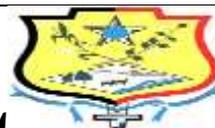
§ 1º - A comissão criada pelo caput deste artigo terá atribuição de averiguar e classificar os profissionais do magistério, ativos, inativos ou pensionistas, que preenchem os requisitos para serem beneficiários do abono oriundo do rateio de recurso de precatórios do FUNDEF.

§ 2º - A Comissão criada pelo caput deste artigo será composta por cinco membros, não sendo remunerados para exercer tal função, sendo eles:

- I – Um representante da Secretaria de Administração;
- II – Um representante da Secretaria de Educação;
- III – Um representante do Legislativo;
- IV – Um representante dos Profissionais do magistério da rede municipal de ensino;



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de dezembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

V – Um representante do IPMD.

§ 3º - O chefe do executivo nomeará os respectivos representantes de classes para compor a comissão através de Portaria.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao recebimento do abono, deverá ser comprovado o efetivo exercício do magistério na rede municipal de ensino de Diamante-PB, independente da natureza do vínculo do profissional com o poder público, em tudo observado a Emenda Constitucional nº 114/2021.

**Art. 3º** - Após a apuração dos profissionais do magistério que serão beneficiados, o setor de finanças do município procederá com o rateio do valor *per capita* e realizará o pagamento a título de "Abono oriundo de Precatórios do FUNDEF".

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) provenientes de precatórios do FUNDEF, destinados ao pagamento de abono para os profissionais do magistério.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 425/2020.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Diamante, Paraíba, em vinte e oito de dezembro de 2021.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL